



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº. 336/03 DE 14 DE MARÇO DE 2.003.

FIXA O VALOR DE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais que a lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica pela presente Lei fixado o valor de diárias para Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais nos termos da tabela abaixo:

Local Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Vereadores e Servidores
Capital Federal	350,00	285,00
Capital do Estado	200,00	125,00
Outros Municípios Brasileiros	175,00	100,00

Art. 2º) O servidor não terá direito a diária quando de deslocamento para Municípios pertencentes as Associações de Município da AMOSC, AMERIOS E AMEOSC

Art.3º) O servidor fará juz a diária inteira quando o período de viagem for superior à 8 (oito) horas, a meia diária quando o período de viagem for superior à 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas..

Art.4º) À critério do Poder Executivo Municipal, a diárias poderão ser pagas em percentuais menores do estabelecido no Art.1º desta Lei, em função de valores apurados em relação ao possível gasto efetuado, a ser realizado pelo Servidor Municipal.

Art.5º) As diárias serão concedidas mediante apresentação de relatórios específico e devidamente autorizado.

Art.6º) Nos termos da Legislação pertinente, o Servidor Municipal está obrigado a apresentar comprovante da efetiva realização da viagem.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação imposta pelo presente artigo obrigará o Servidor à devolução do Numerário devidamente corrigido

Art.7º) O regime de diárias estabelecido pela presente Lei será feito pelo sistema de adiantamento.

Art.8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º) Ficam revogadas as Leis Municipais nº 12/97 de 28 de janeiro de 1.997 e 184/00 de 26 de abril de 2.000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC),
AOS 14 DE MARÇO DE 2.003.

OTTO AFONSO VOGEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

NAIRO CEZAR MORANDINI
Contabilista CRC 020101/0-8

